

A Construção da Profissão de Secretariado Executivo

Jéssica Oliveira Vieira
jessicavieiraoliveira@gmail.com

Débora Carneiro Zuin
dzuin@ufv.br
Universidade Federal de Viçosa

Luíza Amália Soares Franklin
luizafranklin.ufv@gmail.com
Universidade Federal de Viçosa

RESUMO

Este artigo buscou apresentar a construção da profissão de Secretariado Executivo no Brasil, analisando a trajetória do Secretariado sob a luz da teoria das profissões e das ocupações. Seus objetivos propuseram (1) verificar o conceito de profissão e de ocupação; (2) averiguar o histórico do Secretariado Executivo no Brasil e; (3) levantar questionamentos sobre o Secretariado Executivo ser classificado como profissão ou ocupação. Dessa forma, foram realizados um levantamento bibliográfico e uma reanálise de vagas de emprego na região Sudeste, utilizando-se a metodologia qualitativa e a análise de conteúdo. A partir da análise geral dos dados, verificou-se que o Secretariado segue em processo de profissionalização. Apesar de obter a proteção legal do monopólio, o mesmo não ocorre efetivamente no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Secretariado Executivo. Profissão. Ocupação.

The Establishment of Executive Secretariat Profession

ABSTRACT

This article aimed to present the construction of the Executive Secretariat profession in Brazil. Its objectives proposed (1) to verify the concept of profession and occupation; (2) to discuss the history of the Executive Secretariat in Brazil and; (3) raise questions about the Executive Secretariat being classified as a profession or occupation. Therefore, a bibliographical survey and a reanalysis of employments in the Southeast were conducted, using a qualitative methodology and the content analysis. From the general analysis of the data, it was assumed that the Secretariat is in the process of professionalization. Despite getting the legal protection of the monopoly, the very same does not occur effectively on labour market.

Key words: Executive Secretariat. Profession. Occupation.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Abbott (1988), apesar de as profissões derivarem da época medieval e, em alguns casos, terem origens na Antiguidade, as primeiras tentativas sistemáticas de estudá-las são do século XX. Krause (1971) assinala que as ocupações e as profissões são importantes mediadores na relação do indivíduo com a sociedade. Santana (2009), por sua vez, acrescenta que os autores clássicos do pensamento sociológico sempre abordaram a importância do trabalho e das relações que se construíram a partir dele para o entendimento da sociedade.

Profissão e ocupação tratam-se de conceitos distintos, posicionando aqueles que as desempenham de forma diferente na sociedade. Zuin (2012) aponta que a principal definição

de ocupação está fortemente ligada a uma ideia de atividade remunerada. Referente à profissão, este estudo inferiu que é uma ocupação que conta com o domínio de determinada área do conhecimento e da obtenção de jurisdição exclusiva no mercado de trabalho.

Um dos fatores que contribuem para o domínio de uma área do conhecimento é a existência de cursos superiores direcionados para a atividade. O primeiro curso de bacharel em Secretariado Executivo foi criado no Brasil em 1969, na Universidade Federal da Bahia. Atualmente, de acordo com o e-MEC (portal do Ministério da Educação), são oferecidos 228 cursos superiores em secretariado executivo no Brasil, tanto em nível tecnológico quanto em bacharel.

Quanto à legislação que regulamenta a profissão, existe a Lei Nº 7.377/85, com alterações dadas pela Lei Nº 9.261/96, que exige formação de bacharel em Secretariado Executivo para ocupar um cargo com essa e outras nomenclaturas que aparecem na lei. Contudo, a Lei também permite que profissionais portadores de diploma em qualquer nível superior com comprovação de ter exercido atividades inerentes à área por no mínimo trinta e seis meses ou que tenham exercido a atividade por cinco anos ininterruptos ou dez intercalados até a assinatura das leis exerçam a profissão. Há uma lei, porém, - Lei Nº 11.091/2005 – que prejudica a classe, pois permite que outros profissionais prestem concurso público para ocupar o cargo de Secretário Executivo em instituições públicas federais de ensino.

Diante dessas divergências legais e da busca pela identidade dos secretários executivos, este estudo justifica-se pela necessidade de um levantamento da teoria e verificação do que melhor se aplica ao Secretariado Executivo no Brasil. Buscando abordar essas questões, esta pesquisa contribui para o campo secretarial, para o fortalecimento da área acadêmica e para os que trabalham com secretariado. Também acredita-se que seus resultados possam contribuir para a valorização e para o reconhecimento profissional, além de possibilitar a verificação das implicações do uso de uma ou de outra nomenclatura e, conseqüentemente, de que forma isso afetaria o trabalhador, as organizações e os estudantes.

O objetivo geral deste trabalho foi, portanto, apresentar a construção da profissão de Secretariado Executivo no Brasil, e isso foi feito a partir da análise da trajetória do Secretariado sob a luz da teoria das profissões e das ocupações. Além disso, este estudo se propôs a (1) verificar o conceito de profissão e de ocupação; (2) averiguar o histórico do Secretariado Executivo no Brasil e; (3) levantar questionamentos sobre o Secretariado Executivo ser classificado como profissão ou ocupação.

Esta pesquisa qualitativa foi desenvolvida por meio de um levantamento bibliográfico sobre a teoria das profissões e das ocupação e sobre o histórico do Secretariado. Também foi feita uma reanálise de vagas de emprego para a categoria, a fim de se observar se o que foi observado na teoria coaduna com o que ocorre no mercado. Para a interpretação dos dados, foi utilizada a análise de conteúdo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PROFISSÃO

Segundo Abbott (1988), apesar de as profissões derivarem da época medieval e, em alguns casos, terem origens na Antiguidade, as primeiras tentativas sistemáticas de estudá-las são do século XX. Já Freidson (1986) aponta que os primeiros trabalhos datam de antes do século XIX. Ele salienta que, ao longo dos anos, cada autor adotou uma abordagem distinta para avaliar as profissões, como observado no Quadro 1.

Herbert Spencer (1896)	Apresentou como diferentes profissões tinham a função de aumentar a qualidade da vida humana.
Beatrice e Sidney Webb (1917)	Dedicaram-se ao estudo das associações profissionais.
R. H. Tawney (1920)	Relatou virtudes da profissão para servir ao interesse público.
Carr Saunders e P. A. Wilson (1933)	Esforçaram-se para fazer uma análise compreensiva das ocupações na Inglaterra.
T. H. Marshall (1939)	Defendia que a profissão era um sinal de esperança que poderia transformar o contexto social e político do capitalismo industrial.
Wilensky (1964), Greenwood (1957), Barber (1963), Parsons (1939,1968), W. J. Goode Jr. (1969) e Moore (1970)	Ênfase na característica especial do conhecimento, na habilidade das profissões e na sua ética ou orientação altruística em direção aos seus clientes.

Quadro 1: Abordagens do estudo das profissões segundo Freidson (1986).

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir de Freidson (1986).

Ainda sobre o estudo das profissões, outro recorte refere-se à profissionalização. Segundo Larson (1977) *apud* Macdonald (1995), profissionalização é uma tentativa de transformar uma ordem de escassos recursos, especialmente conhecimento e habilidades, em uma recompensa social e econômica.

Já Wilensky (1964), a partir da análise e comparação de certas profissões, estabeleceu cinco passos para o processo de profissionalização, que seria desenvolvido da seguinte forma:

- Realizar uma atividade em tempo integral;
- Estabelecer uma escola de treinamento;
- Formar associações profissionais, nas quais os ativistas estão engajados em questões como se a ocupação é ou não uma profissão, na definição das atividades inerentes a ela, e em como melhorar a qualidade dos “recrutados”;
- Garantir a proteção da área de trabalho através da lei e da sustentação do código de ética. Onde a área de competência não é claramente exclusiva, o objetivo será a proteção do título.
- Estabelecer o código de ética, usado para eliminar os não qualificados, elaborar regras para redução da competição interna, proteção dos clientes e reforço do serviço ideal.

Referente ao conceito de profissão, Freidson (1986) assinala que devido às controvérsias referentes à utilização do termo, é essencial estabelecer um processo de identificação no início da análise. Macdonald (1995) descreve profissão como ocupações baseadas em avançado, complexo, esotérico ou misterioso conhecimento, e acrescenta que, se uma ocupação consegue estabelecer um curso superior como pré-requisito, isso é bom para os negócios e promove a garantia das habilidades do profissional. Wilensky (1964), por sua vez, caracteriza profissão como a habilidade para desenvolver certa atividade com jurisdição para tal.

Freidson (1995) defende que o trabalho das profissões se difere dos ofícios por ser uma especialização teoricamente fundamentada e destaca, então, quatro características de uma profissão:

- Acesso ao ensino superior e ao conhecimento formal que ele proporciona. Ou seja, a educação é um pré-requisito para a empregabilidade e o conhecimento formal cria barreiras para certas posições, outros que não tenham a mesma qualificação são excluídos de acessá-las;
- Organização coerente que assuma um projeto de mercado, que obtenha sucesso em conquistar abrigo nesse mercado e controle para seus integrantes;

- Exclui da categoria todas as ocupações em que o trabalho não depende de uma credencial baseada no ensino superior. Assim, apenas membros adequadamente credenciados poderiam executar as tarefas sobre as quais têm jurisdição;
- A credencial utilizada para amparar sua reserva de mercado de trabalho é criada por um programa de treinamento que se desenrola fora do mercado de trabalho, em escolas associadas à universidade.

Assim, pode-se inferir, a partir da literatura consultada, que profissão, de modo geral, é a afirmação de uma ocupação a partir do domínio de determinada área do conhecimento e da obtenção de jurisdição exclusiva no mercado de trabalho.

2.2 OCUPAÇÕES

Segundo Watson (1995) definir ocupação é importante não apenas devido ao seu papel como ferramenta sociológica, mas também devido à sua importância para o titular da mesma. Zuin (2012) aponta que definir ocupação é importante porque ela é usada para categorizar, delinear e medir o trabalho que as pessoas realizam e que sua principal definição está fortemente ligada a uma ideia de atividade remunerada, segundo Hall (1969), Elias & McKnight (2001) e Scott & Marshall (2009). Damarin (2006) ainda sintetiza que ocupações são entendidas como mecanismos para dividir, alocar e direcionar a força de trabalho.

No Brasil, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o instrumento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações, cuja finalidade é a identificação das mesmas, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, 2015).

O MTE (2015) aponta que os efeitos da uniformização pretendida pela CBO são de ordem administrativa e não se estendem às relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO, é realizada por meio de lei, através do Congresso Nacional, e levada à sanção do Presidente da República.

Como Wilensky (1964) aponta que é importante detalhar a história social da ocupação antes de examiná-la, o tópico 2.3 aborda a trajetória do Secretariado no Brasil.

2.3 TRAJETÓRIA DO SECRETARIADO

Alguns autores citam que o profissional de Secretariado tem seu primeiro representante na Idade Antiga, com os escribas. Sabino e Marchelli (2009) apontam que esses faziam parte de uma classe culta e prestigiada, tanto pela atuação próxima a governantes, como pelo conhecimento da leitura e da escrita. Já na Idade Média, como exposto por Nonato Júnior (2009), a função do secretário passou a ser desempenhada em sociedades religiosas, perdendo-se assim, seu carácter prioritariamente profissional.

Segundo Bruno (2006), com o advento da máquina de escrever na Revolução Industrial, o secretário passa a atuar na nova sociedade, desempenhando diversas funções, sendo o cargo, predominantemente, ocupado por homens. Já o ingresso da mulher no mercado de trabalho só ocorreu durante a Primeira Guerra Mundial, como assinalado por Nonato Júnior (2009). Sabino e Marchelli (2009) destacam que as mulheres passaram a compor o quadro de empregados das empresas e que as características femininas de organização do lar foram consideradas positivas para os novos ambientes de trabalho, entretanto, também colaboraram para o estereótipo de uma função voltada para tarefas domésticas, como atendimento pessoal a um executivo.

De acordo com Nonato Júnior (2009), o avanço quantitativo e qualitativo dos profissionais de Secretariado no mundo do trabalho ocorreu em consonância com o desenvolvimento da tecnologia.

No que se refere às associações de classe no Brasil, Figueiredo (1987) afirma que o Clube das Secretárias foi a primeira associação civil fundada com o objetivo de reunir a classe, visando a conscientização e o aprimoramento profissional. O mesmo autor aponta que em 1976 foi criada a Associação Brasileira de Entidades de Secretárias. Bruno (2006) destaca que essa associação garantiu conquistas à classe como:

- A Lei nº. 6.556/78, primeiro documento a reconhecer a atividade secretarial. Contudo, como exposto por Nonato Júnior (2009), o trabalho de ainda era tomado por atividade e não por profissão;
- Elaboração do Código de Ética da Secretária Brasileira.
- A Lei Nº. 7.377/85, regulamentando a profissão de secretariado e estabelecendo a distinção entre Secretariado e Secretariado Executivo.

A Lei Nº. 7.377/85, foi posteriormente alterada pela Lei Nº 9.261/1996, que dispõe que o profissional de Secretariado deve ser diplomado por Curso Superior de Secretariado Executivo ou ser portador de qualquer diploma de nível superior que houver comprovado o exercício efetivo por, pelo menos, trinta e seis meses das atribuições inerentes à área; ou aos que possuem, pelo menos, cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados de exercício de atividades próprias de secretaria até a assinatura da Lei. Além disso, delibera que o exercício da profissão requer registro prévio na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Em abril de 1987, a Portaria Nº 3.103 determinou e reconheceu o profissional de secretariado como Categoria Profissional Diferenciada, o que possibilitou uma melhor organização da categoria secretarial, através do enquadramento sindical. O que sucedeu a organização dos sindicatos estaduais foi a criação da Fenassec, em 1988. Segundo dados do *site* da Federação, ela é uma entidade sindical de segundo grau, de direito privado, sem fins lucrativos, representante da categoria secretarial em todo o território nacional.

Posteriormente à essas conquistas, era necessário que também houvesse uma padronização na elaboração de currículos dos cursos de graduação em Secretariado Executivo. Nonato Júnior (2009) salienta que, apesar de o primeiro curso de Secretariado Executivo no Brasil ter sido criado em 1969, na Universidade Federal da Bahia, foi na década de 90 que a educação superior em Secretariado Executivo expandiu-se.

Bruno (2006) ressalta a publicação do Parecer CNE/CES n.º 146, de 3 de abril de 2002, aprovando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Secretariado Executivo, seguido pela Resolução Nº 3, de 23 de junho de 2005, instituindo as citadas Diretrizes. A partir das mesmas, foi possível formar um bacharel com características semelhantes, necessárias ao desempenho das atividades próprias da área secretarial.

Atualmente, o órgão máximo de representatividade da área secretarial existente no país é a Fenassec, que ainda busca a criação do Conselho Federal de Secretariado. De acordo com a Fenassec (2014), esse conselho “tem por atribuição orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, bem como supervisionar o cumprimento e a aplicação do Código de Ética Profissional”.

3 METODOLOGIA

A metodologia empregada no presente artigo foi a qualitativa. Segundo Alves-Mazzotti e Gewandszajder (2004), as pesquisas qualitativas caracterizam-se por sua diversidade e flexibilidade. Já Lakatos e Marconi (2011) levantam que essa metodologia,

difere-se da pesquisa quantitativa pela forma de coleta e análise dos dados. Por sua vez, Haguette (1992) conceitua a pesquisa qualitativa por fornecer uma profunda compreensão de certos fenômenos sociais.

Um dos métodos de coleta de dados foi o levantamento bibliográfico, a partir da exploração de textos científicos, livros e artigos relacionados ao estudo das profissões e das ocupações, assim como, consulta do histórico secretarial. Gil (1995) aponta que esse tipo de pesquisa é desenvolvido a partir de fontes secundárias e segundo Lakatos e Marconi (2011) sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com o que já foi escrito sobre determinado assunto.

Também foi realizada uma reavaliação da análise de vagas de emprego direcionadas à área secretarial na região Sudeste, empreendida na monografia intitulada Secretariado Executivo no Brasil: Profissão ou Ocupação, para reaver o controle e a jurisdição do monopólio profissional. Como exposto por Vieira e Zuin (2014), o recorte das vagas foi feito entre os meses de dezembro de 2013 e abril de 2014, no *site* vagas.com, a fim de verificar se havia exigência da formação em Secretariado Executivo.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após levantamento bibliográfico empreendido, constatou-se que as principais características das profissões estão relacionadas à educação e à jurisdição exclusiva, como apresentado por Freidson (1986), Wilensky (1964), Abbott (1988), Macdonald (1995) e Freeman (1997). Também inferiu-se que o fato de uma ocupação tornar-se profissão está condicionado ao alcance das características do processo de profissionalização; teoria compartilhada por Freidson (1986), Wilensky (1964) e Freeman (1997). Dessa forma, foi realizada uma reavaliação da análise de vagas de emprego na região Sudeste, empreendida por Vieira e Zuin (2014), para verificar a exigência da formação em Secretariado Executivo.

Macdonald (1995) aponta que se uma ocupação consegue estabelecer um curso superior como pré-requisito, isso é bom para os negócios e promove a garantia das habilidades do profissional. Além disso, o curso superior também traz certo reconhecimento social, que vai elevar a posição da ocupação perante à comunidade. As considerações de Wilensky (1964) vão nesse mesmo sentido. Ele aponta que o papel desempenhado por universidades e escolas de treinamento no processo de estabelecimento de uma profissão aparece antes mesmo de associações profissionais.

As vagas de emprego foram coletadas entre dezembro de 2013 e abril de 2014, no *site* vagas.com, a partir da busca por “secretariado, secretário ou secretária”. Elas foram categorizadas e distribuídas nos grandes grupos, Secretariado; Superior em Administração; Secretariado ou Administração; Superior em Secretariado ou Letras; Outros cursos dentre eles Secretariado, Letras ou Administração; Formação de nível superior sem especificação e Outros, de acordo com as exigências de cada vaga.

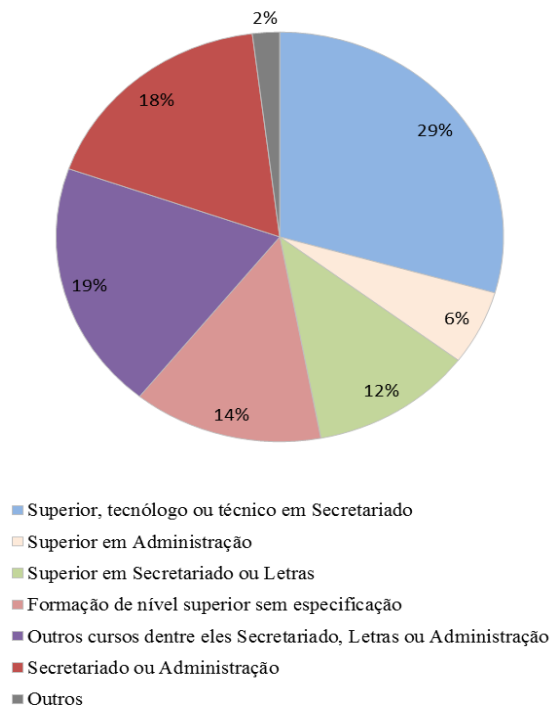


Gráfico 1: Análise de vagas de emprego.

Fonte: Vieira e Zuin, 2014.

Do total de vagas analisadas, 2% não apresentavam nenhuma exigência referente à escolaridade, e sim aos conhecimentos inerentes ao cargo, como pacote Office, redação e arquivo.

Outras 14% não evidenciavam curso superior específico, tendo como exigência, formação completa em nível superior ou em andamento. Já 12% tinham como requisito a formação superior em Secretariado ou Letras. Dentre as vagas, 18% requeriam formação completa em Secretariado ou Administração. Enquanto isso, 6% exigiam formação exclusiva em Administração. Outras 19% das vagas apresentavam a possibilidade de formação em diferentes cursos, dentre eles Relações Internacionais, Automação de Escritório, Marketing, Comunicação Social, Economia, Pedagogia e Recursos Humanos. Nessa categoria estavam presentes um dos três cursos - Letras, Secretariado ou Administração.

O levantamento demonstrou que em 49% (12% Secretariado ou Letras; 18% Secretariado ou Administração; 19% outros cursos) das vagas era possível ter formação superior em Secretariado ou outra área e, em 6% formação exclusiva em Administração. Já as vagas que requeriam formação específica em Secretariado, em nível técnico ou superior, somavam 29%.

Como exposto no Referencial Teórico, o primeiro curso superior em Secretariado Executivo foi criado em 1969 e segundo a Lei Nº 9.261/1996, que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretariado Executivo, salvo em casos determinados pela Lei, o trabalhador deve portar curso superior em Secretariado e registro prévio na Delegacia Regional do Trabalho. Contudo, a própria descrição da CBO dispõe que, o exercício da ocupação de Secretário Executivo “requer curso superior em Secretariado e áreas afins” (MTE, 2002, p. 249).

O estudo da sociologia das profissões aponta que a principal característica dessas está pautada no conhecimento formal. Freidson (1986) destaca que a educação é um pré-requisito para a empregabilidade e que o conhecimento formal cria barreiras para certas posições, impedindo outros que não tenham a mesma qualificação de acedê-las. Contudo, não se pode afirmar que apenas esse conhecimento garanta à ocupação as implicações de uma profissão.

Em seu levantamento, Freidson (1986) aborda que profissão pode ser mais que uma ocupação com prestígio. Devido ao seu conhecimento formal, ela também pode ser uma ocupação com formas especiais de proteção contra a concorrência no mercado de trabalho. Entretanto, ao reaver o levantamento das vagas de emprego, constatou-se que mesmo sob a Lei Nº 9.261/1996, o profissional diplomado em Secretariado Executivo não tem jurisdição exclusiva em sua área de atuação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise geral dos dados, verificou-se que o Secretariado segue em processo de profissionalização, contudo, ainda não atingiu abrigo exclusivo no mercado de trabalho.

Sob o ponto de vista jurídico brasileiro, o Secretariado Executivo é uma profissão reconhecida por lei, cabendo ao Ministério do Trabalho e às Delegacias Regionais a devida fiscalização da atuação desses profissionais.

Contrariamente, à luz da sociologia das profissões e das ocupações, o presente artigo inferiu que o Secretariado Executivo no Brasil todavia necessita adquirir todas as características desse processo para ser considerada uma profissão. A afirmação sobre o processo de profissionalização pode ser embasada pelos estudos de Wilensky (1964), a saber, desenvolvimento de trabalho em tempo integral, criação de escolas de treinamento, promoção de uma organização mais efetiva, proteção legal do monopólio, seguida pela adoção de um código de ética formal.

Percebe-se que o Secretariado Executivo passou e passa pelas fases do processo de profissionalização, mas, apesar de, juridicamente, obter a proteção do monopólio através da lei, o mesmo não ocorre efetivamente no mercado de trabalho, contrariando a jurisdição exclusiva apontada por Wilensky (1964), Abbott (1988) e Macdonald (1995).

Ressalta-se que um dos objetivos aqui proposto era levantar questionamentos sobre a propriedade do Secretariado Executivo como profissão ou ocupação. Acredita-se que esta pesquisa tenha atingido seus objetivos e que possa ser apresentada como uma contribuição para o campo secretarial, para o fortalecimento da área acadêmica e para os que trabalham como Secretários Executivos.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, Andrew. **The System of Professions: An Essay on the Division of Expert Labor.** University of Chicago Press: Chicago, 1988.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O Método nas Ciências Naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa.** São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

BRASIL. Lei Nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996. Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9261.htm>. Acesso em: 15 abr. 2015.

BRUNO, Ivone Maria. **O Poder de Influência do Profissional de Secretariado no Processo Decisório das Organizações.** Programa de Mestrado em Administração – Dissertação – PUC, São Paulo – SP, 2006.

DAMARIN, Amanda Kidd. **Rethinking Occupational Structure: The Case of Web Site Production Work.** Work and Occupations. Sage Journals: 2006.

FENASSEC. Federação Nacional das Secretárias e Secretários. Site com artigos científicos e debates profissionais em Secretariado, 2014. Disponível em: <<http://www.fenassec.com.br/>>. Acesso em: 19 abr. 2014.

FREIDSON, Eliot. **Professional Powers: a study of institutionalization of formal knowledge.** The University of Chicago Press: Chicago, 1986.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. **Metodologias Qualitativas na Sociologia.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de Pesquisa.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

KRAUSE, Elliott A. **The Sociology of Occupations.** Boston: Little Brown, 1971.

MACDONALD, Keith M., **The Sociology of the Professions.** London: Sage Publications, 1995.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Classificação Brasileira de Ocupações.** Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/informacoesGerais.jsf#1>>. Acesso em: 18 abr. 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Classificação Brasileira de Ocupações.** Códigos, Títulos e Descrições. Livro 1, 2002. Disponível em: <<http://www.sine.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sine/arquivos/pdf/cbo2002livro1.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2014.

NONATO JÚNIOR, Raimundo. **Epistemologia e Teoria do Conhecimento em Secretariado Executivo:** a Fundação das Ciências da Assessoria. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2009.

SABINO, Rosimeri Ferraz; MARCHELLI, Paulo Sérgio. **O debate teórico-metodológico no campo do secretariado:** pluralismos e singularidades. Cadernos Ebape. BR, v. 7, nº 4, artigo 6, Rio de Janeiro, 2009.

VIEIRA, Jéssica; ZUIN, Débora. **Secretariado Executivo no Brasil: Profissão ou Ocupação.** Monografia. Universidade Federal de Viçosa: Viçosa, 2014.